

NOTA TÉCNICA Nº 27/2024/SBQ-CRP/SBQ/ANP-RJ

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

Assunto: Reavaliação de cumprimento do art. 13 da Resolução ANP nº 968/2024.

OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo trazer uma avaliação acerca do pleito do SindTRR, endereçado à ANP através dos Ofícios 099/07/2024/PRES (SEI 4195047), 122/09/2024/PRES (SEI 4345948) e 120/10/2024/PRES (SEI 4460646), que, em suma, coloca que a obrigatoriedade da emissão de boletim de conformidade pelo segmento transportador-revendedor-retalhista (TRR), prevista no caput do artigo 13 da Resolução ANP nº 968/2024, comprometerá o exercício da atividade, sobretudo no que diz respeito à velocidade no atendimento dos consumidores.

ANÁLISE

2. A Resolução ANP nº 968, de 2024, estabelece as especificações dos óleos diesel S10 e S500 destinados a veículos ou equipamentos dotados de motores do ciclo Diesel. O referido ato entrou em vigor no dia 31 de julho de 2024, ficando alguns dispositivos com prazo adicional para sua vigência a partir do dia 29 de outubro de 2024.

3. Dentre esses dispositivos, tem-se a regra de controle da qualidade do óleo diesel B para o transportador-revendedor-retalhista (TRR), disposto no art. 13:

“Art. 13. O transportador-revendedor-retalhista deve emitir boletim de conformidade contendo as informações exigidas na Resolução ANP nº 828, de 2020, sendo os resultados das características físico-químicas obtidos a partir da análise de amostra representativa do volume de óleo diesel B a ser comercializado, coletada nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão do boletim de conformidade e a análise da amostra de que trata o caput no caso em que o óleo diesel B não for armazenado antes da sua entrega ao adquirente, devendo ser utilizado o boletim de conformidade entregue pelo distribuidor de combustível líquido.”

4. Deve-se registrar que a revisão da Resolução ANP nº 50/2013, que culminou na Resolução ANP nº 968/2024, percorreu processo amplo, iniciado em 2021, e que contou com reuniões prévias com os segmentos envolvidos, além de diversas correspondências enviadas para a ANP manifestando preocupações quanto à qualidade do óleo diesel B.

5. Embora dispensada de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR), o rito regulatório foi devidamente seguido. Na etapa de consulta pública, foram recebidas 383 contribuições, além de outras 5 recebidas apenas na audiência pública, dentre essas, a do SindTRR.

6. Na avaliação das contribuições, a área técnica entendeu que, apesar desse agente econômico não ter sido até então exigido da análise e emissão de boletim de conformidade, ao armazenar o diesel B em tanque e se esse tanque não tiver passado pelas boas práticas de drenagem/limpeza, o produto pode ser sofrer contaminação, por menor tempo que fique armazenado. Diante disso, a sugestão não foi acatada e apresentada a seguinte justificativa na Nota Técnica nº 11/2023/SBQ-CRP/SBQ/ANP-RJ (SEI 3253394):

“a fim de minimizar, ou mesmo evitar, problemas de qualidade do óleo diesel B, algumas vezes reportados nos últimos anos, incluindo os próprios TRRs, entende-se necessário que, também

esses agentes econômicos analisem e emitam o boletim de conformidade no caso de o óleo diesel ser armazenado em tanques antes de ser entregue ao consumidor.”

7. Após publicação da Resolução ANP nº 968/2024, o SindTRR procurou a ANP reiterando as dificuldades para o cumprimento da regra de 29 de outubro de 2024 em diante, e protocolou a Carta SINDTRR 099/07/2024/PRES (SEI 4195047), com os principais destaques:

“...a obrigatoriedade da emissão de boletim de conformidade pelo TRR contendo as informações exigidas na Resolução ANP nº 828, de 2020 (aspecto, cor visual, ponto de fulgor, massa específica a 20°, condutividade elétrica e teor de água), prevista no caput do artigo 13 da norma, independentemente da localização do TRR comprometerá o exercício da atividade, eliminando suas principais características, a agilidade na logística e a velocidade no atendimento dos consumidores, com eficiência e segurança.”

“...Considerando um TRR com instalações de armazenamento de diesel com capacidade de 90m³, e que comercializa a média/mês de 1.500 m³, este agente recebe diariamente o equivalente a 75 m³ de produtos retirados das Bases de Distribuição por meio de 5 caminhões-tanque, e movimenta no dia cerca de 70 m³, através de 10 caminhões-tanque para o imediato atendimento de aproximadamente 40 consumidores.”

“...impossível para o TRR coletar uma amostra representativa e realizar ou enviar para laboratório fazer análise e emitir o Boletim de Conformidade antes dos caminhões saírem para fazer a entrega...”

“...Além da impossibilidade operacional, some-se as consequências causadas pelo impacto de ordem econômica, representado pelos custos de instalação de laboratório próprio em cada TRR, custos de treinamento do preposto encarregado dos ensaios, da contratação do profissional químico responsável pelas análises e adequação das instalações para a realização dos ensaios, ...”

“A característica do TRR é o atendimento ininterrupto, 360 dias ao ano, e muitos consumidores solicitam o produto em caráter de urgência, para fazer frente a uma série de imprevistos.”

“Apenas a título ilustrativo, o TRR, segundo dados coletados do SIMP no mês de abril/2024 por amostragem de 4 TRR da Região Nordeste; 3 TRR da Região Norte; 4 TRR da Região Centro Oeste; 3 TRR da Região Sudeste e 3 TRR da Região Sul, receberam diariamente 139 cargas rodoviárias de diesel BS10 e BS500, e emitiram também diariamente 894 notas fiscais para as entregas domiciliares aos consumidores finais. Demonstram os dados que a rotatividade do óleo diesel no TRR é rápida, com o produto permanecendo armazenado por um período extremamente curto, de no máximo um dia, antes de ser entregue aos consumidores, o que reduz substancialmente qualquer deterioração do produto.”

8. Assim, a SBQ reavaliou a questão, tendo, para isso, solicitado informações à Superintendência de Distribuição e Logística (SDL), que se manifestou através do Ofício nº 73/2024/SDL-CMAB/SDL/ANP-RJ-e (SEI 4477967), com indicações que, de fato, de modo geral, o giro de produto nas instalações do TRR é elevado.

9. Consequentemente, ante a indicação contida no citado ofício de que o produto comercializado não passa parcial ou totalmente pelos tanques dos agentes antes da sua comercialização, há indício de que esse segmento demanda alguma diferenciação no tratamento regulatório, a fim de evitar eventuais problemas de atendimento a consumidores. Do ponto de vista do controle de qualidade do óleo diesel B, o impacto pode ser considerado reduzido, desde que o TRR observe as boas práticas no manuseio e transporte do produto, bem como seu aspecto visual.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, cumpre à SBQ recomendar que o disposto no art. 13 da Resolução ANP nº 968/2024 seja suspenso até que se proceda à revisão da referida norma.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DA SILVA VINHADO, Superintendente Adjunto de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos**, em 07/11/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA**, Superintendente de **Biocombustíveis e Qualidade de Produtos**, em 07/11/2024, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4491751** e o código CRC **0466A04B**.

Observação: Processo nº 48610.221724/2021-76

SEI nº 4491751